

## Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (Tipi) -Alteração

Decreto nº 11.047, de 14 de abril de 2022.

### OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Presidente da República, por meio do Decreto nº 11.047/2022, altera o Decreto nº 10.923/2021, que aprovou a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), utilizada para verificação da alíquota do IPI, a fim de modificar a tabela com a relação de produtos e prever a redução da alíquota do IPI.

Dentre as alterações, destacamos:

Revogação do Decreto nº 10.979/2022, que alterou a TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, que reduziu as alíquotas de IPI em 18,5% para veículos classificados nos códigos da posição 87.03 e em 25%, para os produtos dos demais códigos, tais como eletrodomésticos da linha branca;

Revogação dos arts. 1º e 2º do Decreto nº 10.985/2022, que modificou o Decreto nº 10.979/2022, que tratavam, dentre outros assuntos, sobre:- a inaplicabilidade das reduções das alíquotas do imposto aos produtos de tabaco e seus sucedâneos manufaturados do Capítulo 24 da TIPI;

- os critérios de arredondamento dos percentuais, bem como o cálculo das alíquotas reduzidas do imposto, realizados com, no máximo, duas casas decimais;
- a tabela com as alíquotas para os produtos especificados, tais como:
  - veículos de passageiros e veículos de uso misto;
  - veículos de transmissão manual ou automática, com caixa de transferência, chassis independentes da carroçaria;
  - máquina de uso doméstico.

O Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021 foi alterado pelo Decreto nº 11.047, de 14 de abril de 2022.

[Clique aqui para acesso a tabela TIPI atualizada do Decreto N° 10.923, de 30/12/2021 que foi alterada pelo Decreto nº 11.047, de 14/04/2022](#)

